

ORIENTAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2018

Conforme orientação da LEI ESTADUAL Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 o Município está **PROIBIDO**, de expedir **quaisquer licenças de localização e funcionamento, sem a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.**

Ressaltamos, que as empresas enquadradas no regime de **MICROEMPRESA – ME; EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP; e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, ***estão isentos do pagamento da taxa de serviço do corpo de bombeiros***, conforme LC 123/2006 e Lei Estadual 8.109/1985, basta anexar ao final do requerimento certificado comprovando seu enquadramento.

Nesse link é possível acessar o manual para preenchimento do PSPCI: <http://www.cbm.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/28145001-manual-externo-atualizacao-no-sisbom-msci-n-002-dspci-2016.pdf>

Os requerimentos pode ser solicitados através do link: <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/>

Orientamos aos contribuintes municipais que procurem regularizar o alvará junto ao corpo de bombeiros com antecedência, para facilitar a renovação do alvará de localização e funcionamento municipal.

Dúvidas e informações pelos telefones (54) 3308-1900, (54) 3308-1910 ou pelo e-mail: tributos@pontao.rs.gov.br